



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 3, DE 2006

(nº 898/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração dessa Casa o nome do Doutor LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista criada conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que altera a composição do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço inicial que se curva para a esquerda.

CURRICULUM VITAE

NOME: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

CARGO: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NATURAL DE: BELO HORIZONTE - MG

DATA DE NASCIMENTO: 24 DE MARÇO DE 1961

FILIAÇÃO: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
SANTUZZA DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

ESTADO CIVIL: CASADO COM MONICA STARLING J. VIEIRA DE MELLO

FILHOS: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO NETO
GABRIELA STARLING JORGE VIEIRA DE MELLO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

CURSO PRIMÁRIO: Feito no "INSTITUTO ARIEL", em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

CURSO GINÁSIAL: Feito no "COLEGIO MARISTA DOM SILVERIO", em Belo Horizonte, Minas Gerais

CURSO CIENTÍFICO: Feito no "COLEGIO MARISTA DOM SILVERIO" em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais

CURSO SUPERIOR: Bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais- Faculdade de Direito- turma de 1980

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Trabalhou no escritório de advocacia 'Prof. Osíris Rocha', de julho de 1980 à junho de 1985;

Nomeado Oficial de Gabinete, símbolo PC-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 1983, na gestão do Exmo. Sr. Ministro Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto;

Oficial de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, na gestão do Exmo. Sr. Dr. Chrispin Jacques Bias Fortes Filho, em continuidade até junho de 1985;

Designado Assessor de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, com lotação no gabinete do Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, a contar de 28 de junho de 1985;

Aprovado em concurso público de provas e títulos, em segundo lugar, para o cargo de juiz substituto do trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

Nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto do Trabalho da 3ª região, em 10 de julho de 1987, por ato do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, José Sarney;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 3ª JCJ de Belo Horizonte, de 10/08 a 08/09/87; conforme portaria SGP/238

Atuou como Juiz Substituto do Trabalho na 4ª JCJ de Belo Horizonte, de 14/09 a 12/10/87, conforme portarias SGP/279 e 303;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na JCJ de Ponte Nova, de 13/10 a 15/11/87, conforme portaria SGP/311

Atuou como Juiz Substituto do Trabalho na 17ª JCJ de Belo Horizonte, de 19/11 a 18/12/87, conforme portaria SGP/353;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 15ª JCJ de Belo Horizonte de 18/01 a 16/02/88, conforme portaria SGP/ 429;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 18ª JCJ de Belo Horizonte de 29/02 a 03/03/88, conforme portaria SGP/ 077;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 11ª JCJ de Belo Horizonte de 22/02 a 22/03/88, conforme portaria SGP/ 046;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 11ª JCJ de Belo Horizonte, de 04/04 a 08/05/88, conforme portarias SGP/150 E 190;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na JCJ de Ubá, de 09/05 a 07/06/88, conforme portaria SGP/203;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 15ª JCJ de Belo Horizonte, de 16/06 a 15/07/88, conforme portaria SGP/ 232;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na 17ª JCJ de Belo Horizonte, de 18/07 a 16/08/88, conforme portaria SGP/ 293;

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto na JCJ de Poços de Caldas, de 12/09 a 14/10/88, conforme portaria SGP/347;

Empossado, por merecimento, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de João Monlevade, em 14/10/88;

Removido, a pedido, para a Presidência da 2ª JCJ de Uberaba, em outubro de 1989;

Removido, a pedido, para a Presidência da JCJ de Ouro Preto, em marco de 1990;

Removido, a pedido, para a Presidência da 3ª JCJ de Belo Horizonte, em 11/05/90;

Eleito membro do Conselho Fiscal e deliberativo da AMATRA da 3ª Região, empossado em 17/05/91;

Atuou, em Substituição, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por inúmeras vezes de 1992 a 1996, nos gabinetes dos Exmos. Srs. Juízes Alice Monteiro de Barros, Tarcísio Alberto Giboski, Carlos Alberto Reis de Paula e Márcio Túlio Viana

Atuou em substituição, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante todo o ano de 1997, no gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, na Egrégia 5ª Turma daquela corte;

Convocado para atuar como Juiz Substituto no Tribunal Regional do Trabalho, em sua Egrégia 5ª turma, no gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, pelo período de 02.02.98 até 31.07.98.

Designado para compor a Eg. 5ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos termos da Resolução Administrativa RA n. 100/98, pelo período de 13.04.98 a 13.07.98 publicado no MG de 04.04.98, como Juiz Convocado.

Promovido por merecimento para o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por ato do Exmo. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 13/08/98 - publicado no Diário Oficial

Convocado, nos termos da Resolução Administrativa nº 379/97, pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Exmo. Dr. Luiz Philippe de Mello Filho, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para substituir o Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, no período de 3 de novembro a 17 de dezembro de 1999.

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em caráter excepcional e transitório, nos Termos da Resolução Administrativa RA n. 379/97, para prosseguir atuando nessa corte no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2000;

Convocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para atuar, excepcionalmente, nesta corte, no período de 14 de agosto a 19 de dezembro do 2000, referente à Resolução Administrativa RA n. 496/00;

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 753/2000, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 28 de junho de 2001;

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 792/2001, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2001;

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 837/2002, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 4 de março a 30 de junho de 2002;

Convocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 881/2002, para substituir o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, no período de 06 de agosto a 29 de setembro de 2002; prorrogada a substituição por mais 31 dias, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 889/2002, a partir de 29 de setembro de 2002;

Convocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 889/2002, para funcionar na vaga deixada pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que se aposentou, a partir de 09 de outubro de 2002, desconvocando-o da substituição do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo (Ato SETP GP nº 383/2002);

Convocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 948/2003, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 01 de agosto a 19 de dezembro de 2003, desconvocando-o da atuação na vaga do Exmo. Ministro Wagner Pimenta;

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa RA nº 967/2003, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 02 de fevereiro a 30 de junho de 2004;

Reconvocado, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 999/2004, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004.

ATIVIDADES CULTURAIS- CURSOS E TITULOS

Certificado de Habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, em virtude de aprovação em 1º lugar em exame de ordem realizado de 19 a 22/03/1985, pela própria entidade;

Participou do 'CICLO DE ESTUDOS DO DIREITO ALEMÃO ATUAL', ministrado pelo prof. Dr. Dietrich Von Stebut, da universidade de Berlim e promovido pelos cursos de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG, com apoio da Fundação de Direito Econômico, de 11/03 a 23/03/85;

Cursou estudo da língua italiana na Fundação Galileu Galilei - Fundação Torino, tendo concluído os níveis Básico I, Básico II e intermediário I, intermediário II, avançado I, avançado II e avançado III;

Obra publicada, em colaboração, sob a coordenação do Dr. Márcio Túlio Viana, "Teoria e Prática da Convenção 158 da OIT", ed. LTR, São Paulo, 1996, com os verbetes : "A Convenção n. 158 e o Problema da sua vigência – introdução - As correntes Doutrinárias e o nosso Direito - A eficácia do Tratado Internacional na ordem jurídica do Estado. Teorias. Conflitos com normas internas. Hierarquia. Constitucionalidade"; comentários aos artigos 1º e 3º da Convenção 158/OIT;

Artigo publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, n. 53, sobre o tema " A questão da multa do artigo 447 da CLT-prazo- Aviso indenizado, inexistência deste ou dispensa do seu cumprimento. Interpretação";

Artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ano XI, n. 4, sobre o tema "A Administração e o servidor público: consequências das novas diretrizes constitucionais- algumas questões";

Designado suplente na banca examinadora do concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz substituto do Trabalho da 3ª Região, para a prova de conhecimentos específicos - prova escrita, através da Resolução Administrativa n. 38/92;

Designado suplente na banca examinadora do concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz substituto do Trabalho da 3ª Região, para a prova de conhecimentos específicos- prova escrita, através da Resolução Administrativa n. 099/96;

Designado membro Titular da banca examinadora da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz substituto do Trabalho da 3ª Região, Presidente da Comissão da 1ª Prova de Conhecimentos Gerais- através da Resolução Administrativa n. de 1997;

Designado membro Titular da Comissão de Concurso Público de Títulos e Provas para o preenchimento dos cargos de Técnico Judiciário de Nível Médio, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizado em junho de 1998;

Designado membro da comissão de Estudos para a criação e viabilização de uma central de Execuções no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, publicado no M.G;

Designado membro titular da Comissão Coordenadora da **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, para o biênio de Outubro 1997/1999, por ato do pleno do Tribunal Regional do Trabalho;

Palestra proferida na Câmara Internacional de Comercio do Brasil, quando da reunião do Comitê de Legislação da Câmara Internacional de Comércio do Brasil, sobre o tema "Aspectos polêmicos da Terceirização" em abril de 1995;

Palestra proferida no 1º seminário de Direito do Trabalho, promovido pela Associação dos Advogados Trabalhistas em Uberlândia, sobre o tema "Convenção 158 da OIT- Garantia de emprego", em 29/06/96;

Participante como debatedor do tema "Flexibilização da Legislação Trabalhista e Convenção 158", juntamente com os Drs. Antônio Alvares da Silva e Ulisses Riedel, na associação Comercial de Minas Gerais, no "I Encontro dos Agentes da inspeção do Trabalho da Região Sudeste", em 23/08/96;

Palestra proferida no auditório da Faculdade de Direito da Milton Campos, através de seu Centro de Extensão, sobre o tema "A Convenção 158 da OIT", em 16/10/96;

Palestra proferida no 2º Seminário de Direito do Trabalho de Itaúna/MG, sobre o tema "Convenção 158 da OIT- Aspectos no Direito Internacional acerca da Denúncia de Tratados Multilaterais", em 05/12/96;

Aprovado, em 1º lugar, no exame de Seleção para os cursos de **pós-graduação** da Universidade Federal de Minas Gerais, em 19/02/97, na área de concentração de **Direito Constitucional**, para o curso de mestrado;

Eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio de 2001/2003;

Convidado a integrar o “Grupo de Diretrizes Básicas da Reforma Trabalhista” instituído pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento econômico e Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, na gestão do Ministro Tarso Genro, em março de 2003;

Indicado como Relator do “Fórum Nacional do Trabalho” para a proposta de elaboração da reforma sindical de responsabilidade do Ministério do Trabalho na gestão dos Ministros Jacques Wagner e Ricardo Berzoini, de junho de 2003 a dezembro de 2004;

Relator dos grupos de trabalho de “Organização Sindical”, “Negociação Coletiva” , “Solução de Conflitos Coletivos” e “Tutela Coletiva das Relações de Trabalho”, de junho de 2003 a dezembro de 2004;

Participou do “III Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região, em Campinas, nos dias 21 e 22 de junho de 2001;

Participou do “Seminário Discriminação e Sistema Legal Brasileiro, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 20/11/2001;

Participou do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Academia Nacional de Direito do Trabalho e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, de 7 a 9 de abril de 2003;

Membro titular da Comissão de Vitaliciamento de Juizes Substitutos do Tribunal do Trabalho da 3ª Região desde 13/05/2002;

Palestra proferida no Centro de Extensão Faculdade de Direito Milton Campos/MG, sobre o tema “Diretrizes Básicas para a Reforma da Legislação Trabalhista – Propostas”, em 29/05/2003;

Palestra proferida no Ciclo de Debates sobre Temas Atuais do Direito do Trabalho, sobre o tema “Diretrizes Básicas da Reforma Trabalhista”, em Belo Horizonte, em 25/08/2003;

Participou do “Seminário de Cooperativas do Trabalho”, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 16/10/2003;

Participou do Seminário “O Perfil do Juiz Trabalhista no Século XXI”, realizado pelas Escolas Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, em 12/03/2004;

Participou como MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS, realizado no plenário do Tribunal Superior do Trabalho, de 29 de março a 1º de abril de 2004;

Designado para participar da comissão examinadora da quarta prova do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em 14/06/2004;

Participou como Instrutor no CEFAST/2004, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST, em 25/06/2004 e outubro de 2004;

Participou das “Jornada de Sensibilização sobre as Normas Internacionais do Trabalho e o Sistema de Controle da OIT, na Faculdade de Administração Milton Campos/BH, de 8 a 12 de setembro de 2004;

Palestra proferida no Encontro Jurídico Comemorativo ao 18º Aniversário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sobre o tema “Reflexões sobre o Processo de Execução”, em 12/11/2004;

Palestra proferida no Colégio de Presidentes e Corregedores (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região), sobre o tema “Escola Judicial e a Formação do Magistrado do Século XXI”, em 02/12/2004;

Designado para participar da banca examinadora da prova oral para provimento do cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 16/03/2005;

Participou como Instrutor no 2º Curso de Formação Inicial de Juízes do Trabalho Substitutos do TRT da 10ª Região, promovido pela Escola Judicial, de 17 de fevereiro a 5 de abril de 2005;

Participou como Painelista do seguinte painel “Reforma do Poder Judiciário e a Justiça do Trabalho: Relação de Trabalho e a Nova Competência”, no I Seminário “A Reforma do Poder Judiciário e a Justiça do Trabalho, em Natal/RN, dia 20 de maio de 2005;

Palestra proferida no 13º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, sobre o tema “Reflexões sobre o Processo de Execução Trabalhista, em 16/06/2005;

Designado para ocupar o cargo de Membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 24/06/2005;

Indicado para compor a Comissão da Prova Oral do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, na condição de Membro Titular, em 29/08/2005;

Indicado para compor a Comissão Examinadora da Prova Oral – 4ª Fase, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 23ª Região, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2005;

Indicado para compor a Comissão Examinadora da Prova Oral – 4ª Fase, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região, em 10/09/2005;

CONDECORACOES

Agraciado pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, grau de OFICIAL, em 12/08/91;

Agraciado pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, grau COMENDADOR, me 11/08/2000;

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO JUIZ ARI ROCHA, grau GRÃ-CRUZ, em 29/08/2000;

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO *JUS ET LABOR*, grau COMENDADOR, em 28/08/2003;

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO *JUS ET LABOR*, grau GRANDE OFICIAL, em 28/08/2003;

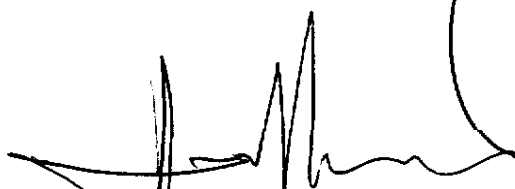
Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO com a comenda de GRANDE OFICIAL DA ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, em 05/12/2003;

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO com a medalha da ORDEM DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, grau GRANDE-OFICIAL, em 03/12/2004;

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO com a medalha da ORDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, grau COMENDADOR, em 18/03/2005;

Recebeu Diploma na condição de MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS, realizado no plenário do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/04/2004.

Agraciado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO com a medalha da ORDEM GUAICURUS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, grau GRANDE OFICIAL , em 30/09/2005;



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

CPF 511.955.696-53

Aviso nº 1.412 - C. Civil.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

***Art. 103-A.** O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos *regulamentares*, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III *receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

"Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 17/01/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10092/2006)